



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 031/2026

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA USO NO EVENTO DE ROBÓTICA A SER
REALIZADO NA UNIDADE DO SESI-SP, LOCALIZADO NA CIDADE DE
OSASCO-SP**

DATA DA DISPUTA: 02/02/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL.....	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	9
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO .	11
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	13
11.	DA CONTRATAÇÃO.....	13
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	15
13.	DO PAGAMENTO.....	16
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
15.	CASOS OMISSOS	16



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 031/2026**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio dos sites do Serviço Social da Indústria – Sesi: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1086685**.
- 1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.
- 1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa para locação de equipamentos e instalação, manutenção, operação e desmontagem de estruturas temporárias para uso no evento de Robótica a ser realizado na unidade do Sesi-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.
- 2.1.1. Prazo para prestação do serviço: a partir da assinatura do contrato.
- 2.1.2. Critério de seleção: Econômico – menor preço.
- 2.1.3. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta.
- 2.1.4. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA.
- 2.1.5. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações	
Anexo B	Memorial Descritivo	Anexo I – Plantas e Imagens do local
Anexo C	Modelo de Atestado de Visita	Modelo Declaração de renúncia da visita



Anexo D	Modelo de Proposta
Anexo E	Minuta de Contrato
Anexo F	Termo de Confidencialidade

2.2. Definições

- 2.2.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.
- 2.2.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.
- 2.2.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.
- 2.2.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.
- 2.2.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.
- 3.2. Não poderão participar, empresas:
- 3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;
- 3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;
- 3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP.
- 3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;
- 3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.



3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar as instalações, a fim de atestar a exequibilidade dos serviços a serem realizados, devendo agendar previamente com a Sr.(a) Evelyn Ruani de Souza e Sr. Caio de Godoy Camargo, pelos telefones (11) 3146-7350, (11) 3146-7346 e (11) 3146-7950, o qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme modelo **Anexo C**.

3.3.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.



4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. **O preço total para o lote ofertado** deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.3. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da disputa de preços;

4.10.4. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.5. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.6. O pagamento será realizado no prazo definido no item 13 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.7. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.



4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.



6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

- 6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.
- 6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:
- 6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros
 - 6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, **Anexo D**.
- 6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.
- 6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.
- 6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.
- 6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.
- 7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
- 7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- 7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.



7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.7. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.7.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.8. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.9. **Aptidão Técnica**

7.9.1. **Declaração** expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual presta/prestou serviços compatível com o objeto da presente contratação.

7.9.1.1. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.9.2. Atestado de Visita Técnica, expedido por técnico do Sesi-SP, comprovando a realização da visita técnica, ou, alternativamente, Declaração de Renúncia, conforme modelo constante do **Anexo C**.

7.10. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.11. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.



8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
 - 8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.
 - 8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.
- 9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.
- 9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.
 - 9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.
- 9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.



9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Conductor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Conductor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.



10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo E e F**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que todos os profissionais alocados na execução dos serviços possuem capacitação válida nas normas NR-10 e NR-35, comprometendo-se a manter tais requisitos durante toda a vigência contratual, bem como a apresentar os respectivos certificados sempre que solicitados pelo Sesi-SP.

11.4. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 14 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.6. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do Sesi.

11.7. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.8. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.9. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP.

11.9.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP.

11.9.2. A contratada deverá apresentar ao Sesi-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste chamamento público.



11.9.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.

12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Educação do Sesi-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.



13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

13.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

13.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

13.3. O Sesi-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

13.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. À Participante:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

14.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. À Contratada:

14.2.1. O atraso injustificado da entrega dos materiais/equipamentos ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.



14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos ou por atrasos e descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da retirada dos materiais e/ou equipamentos (se for o caso) com o ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 031/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA USO NO EVENTO DE ROBÓTICA A SER REALIZADO NA UNIDADE DO SESI-SP, LOCALIZADO NA CIDADE DE OSASCO-SP

Eventos	Datas
Publicação	26/01/2026
Visita Técnica Presencial	Agendamento com Sra. Evelyn Ruani de Souza e Sr. Caio de Godoy Camargo, pelos telefones (11) 3146-7350, (11) 3146-7346 e (11) 3146-7950
Retirada do Chamamento Público	A partir de 26/01/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Formulação de Dúvidas	Até 29/01/2026 – e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	03/02/2025 as 9h30



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 031/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a contratação de empresa especializada para a locação, instalação, manutenção, operação e desmontagem de estruturas temporárias destinadas ao evento de Robótica – FRC (First Robotic Competition), a ser realizado na unidade **SESI Piratininga - Osasco** – São Paulo - SP.

1.2. A prestação dos serviços compreende:

- a) **Tendas em estrutura de Box Truss**, cobertura integral, vedação, portas e infraestrutura de suporte, conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo para cobertura da quadra externa;
- b) **Ares-Condicionados** para as tendas das quadras externas conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo;
- c) **Tendas de passagem (corredor de acesso)** interligando as áreas de pits ao ginásio coberto;
- d) **Piso elevado modular** nas quadras externas, com aplicação de carpete de primeiro uso, nivelamento, fixação, furações para passagem de cabos e demais acabamentos necessários;
- e) **Fornecimento e aplicação de Carpete** de primeiro uso, assegurando a proteção no piso do ginásio coberto (957m²) e na quadra externa (1630m²), que será coberta com a tenda;
- f) **Climatização complementar do ginásio coberto**, mediante instalação, operação e manutenção de 16 climatizadores industriais, com operador técnico dedicado durante todo o período do evento; e
- g) **Fornecimento de Gerador de Energia** com capacidade em KVA suficiente para atender as necessidades em amperagem exigidas pelos ares-condicionados da tenda das Quadras externas; e
- h) **Fornecimento de duas tendas 10x10m** com estrutura e cobertura com lona limpa e sem furos.

1.3. Os serviços devem considerar: montagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica especializada, carregadores, entre outros.



1.3.1. A execução dos serviços inclui obrigatoriamente o atendimento às especificações técnicas, plantas, diretrizes de instalação, normas regulamentadoras aplicáveis (NRs), bem como o fornecimento de ART, projetos executivos, EPIs, seguros e demais documentos exigidos neste descritivo.

2. Período de utilização

2.1. O evento se dará em 04 dias consecutivos no período de 12/03/2026 a 15/03/2026.

2.1.1. A montagem deverá ocorrer no período de **02/03/2026 a 09/03/2026**, exclusivamente no horário das 8h às 20h, sendo vedada qualquer atividade fora desse intervalo.

2.1.2. A desmontagem deverá ocorrer nos dias **16/03/2026 e 17/03/2026** nos mesmos horários acima.

2.1.3. A distância de descarga dos materiais é de aproximadamente 200m, portanto, há necessidade de carregadores e carrinhos de carga para transporte dos equipamentos e materiais.

3. Local

3.1. Os serviços serão prestados na unidade Sesi-SP Piratininga Osasco, situada a Rua Calixto Barbieri, 23/83 - Jardim Piratininga, Osasco - SP, 06233-020.

3.2. Os serviços de carga e descarga deverão ser realizados pelo portão localizado na Av. Graciela Flores s/n, Osasco/SP.

4. Especificações dos Serviços

4.1. Locação e instalação de tendas climatizadas com ares condicionados e gerador próprio, tendas de passagem de acesso, piso elevado com cobertura de carpete, proteção do piso da quadra coberto com cobertura de carpete e climatização do ginásio coberto é essencial para garantir a infraestrutura adequada à realização do torneio de Robótica - FRC, assegurando conforto, segurança, acessibilidade e condições estruturais adequadas para competidores, árbitros, público e equipe organizadora.

4.2. As tendas climatizadas com ares-condicionados serão utilizadas nas áreas de pits, treino para os robôs e depósito proporcionando conforto térmico e condições adequadas de trabalho e acolhimento, especialmente diante das altas temperaturas típicas do período de realização do evento.

4.3. As tendas de passagem de acesso desempenham papel fundamental na interligação da área de pits com o ginásio coberto, garantindo cobertura para deslocamentos, organização do fluxo de participantes e eficiência na logística de acesso entre áreas de competição.



4.4. O piso elevado será instalado nas três quadras externas, oferecendo nivelamento, conforto e segurança durante a circulação de pessoas e o uso de equipamentos. O serviço inclui a aplicação de (1630m²) de Carpete tipo feira/evento, cor cinza, gramatura média, base em feltro, de primeiro uso na quadra externa com aplicação de fita dupla face de alta fixação em PVC ou Vinílica (modelos referência: Rosco ou Silver Tape), na cor cinza, nas emendas e bordas.

4.5. Na quadra do Ginásio, a unidade do Sesi-SP Piratininga – Osasco irá colocar placas de madeira de proteção, cabendo à Contratada a aplicação de 957m² de Carpete tipo feira/evento, cor cinza, gramatura média, base em feltro, com aplicação de fita dupla face de alta fixação (modelos referência: Rosco ou Silver Tape), na cor cinza, nas emendas e bordas, assegurando o acabamento adequado e a preservação do piso original do local.

4.5.1. Durante o período do torneio, deverá haver manutenção preventiva e corretiva, caso necessário, para garantir as condições ideais de uso e segurança.

4.6. Locação de 16 climatizadores para o ginásio coberto, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e desmontagem ao final do evento. Se necessário, complementar a climatização do ambiente.

4.6.1. Durante todo o período do torneio, deverá haver um operador disponível para acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, garantindo pleno funcionamento e resposta imediata a eventuais necessidades.

4.7. A cobertura do piso da quadra coberta deve proteger a estrutura física do ginásio contra danos decorrentes do fluxo de robôs, passagem de cabos, equipamentos e tráfego intenso, além de contribuir para a uniformidade visual e o conforto dos ambientes.

4.8. A infraestrutura é imprescindível para assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade dos espaços utilizados, atendendo aos padrões técnicos e operacionais exigidos em competições de robótica de grande porte e promovendo uma experiência positiva e segura para todos os envolvidos.

4.9. DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS ESTRUTURAS

4.9.1. TENDA CLIMATIZADA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA POR MEIO DE GERADOR DE ENERGIA E TENDA DE PASSAGEM

4.9.1.1. Cobertura temporária climatizada com ares condicionados, sendo **três tendas, tipo pavilhão unificadas (integradas)** com área de 17 m x 28 m cada uma e **tenda corredor de acesso**, conforme especificações técnicas abaixo:

A) TENDA CLIMATIZADA COM ARES CONDICIONADOS (com gerador próprio para alimentação dos ares condicionados) tipo pavilhão (Box Truss) unificadas, com cobertura de teto e laterais na sua totalidade (4 lados em cada uma), com porta de entradas e saídas das tendas com cortinas de correr com abertura pelo centro. A fixação estrutural deverá ser realizada rente ao alambrado já existente no espaço:

- **Tenda na quadra 1:** Tenda em Box Truss Q30-Medindo 17 x 28m pé direito de 5m, com grau de caída de água.
- **Tenda na quadra 2:** Tenda Em Box Truss Q30 -Medindo 17 x 28m pé direito de 5m, com grau de caída de água.
- **Tenda na quadra 3:** Tenda Em Box Truss Q30 -Medindo 17 x 28m pé direito de 5m, com grau de caída de água.

B) TENDA EM ESTRUTURA DE BOX TRUSS COM COBERTURA DE TETO – CORREDOR DE ACESSO:

- **Tenda de acesso arena:** Tenda em Box Truss Q15 –Medindo 24m de comprimento x 3m de Largura x 3m de altura.

4.9.1.2. Cada uma das duas tendas deverá ser climatizadas por seis (4) equipamentos de ar condicionado tipo Split Piso-teto com capacidade de 60.000 BTUs (por unidade instalada), totalizando 12 equipamentos de ares condicionado, garantindo temperatura confortável e adequada para a permanência de competidores, juízes e público. A energia para alimentação deve vir de gerador próprio da contratada, com capacidade em KVA suficiente para suportar a amperagem geral de todos os equipamentos em funcionamento, sem queda de energia.

4.9.1.3. Deverão ser incluídos suportes estruturais específicos para a fixação dos climatizadores, de modo a garantir segurança, estabilidade e ventilação eficiente, sem comprometer a estrutura da tenda.

4.9.1.4. O sistema de climatização deverá ser dimensionado considerando o volume total de cada tenda, o fluxo de pessoas e as condições climáticas do período do evento.

4.9.1.5. Todas as lonas deverão ser novas (primeiro uso) de tipo PVC impermeável a antichamas, na cor branca, com blackout, antifungos, antimofos e tratamento contra raios UV. O sistema de vedação deverá ser completo, com encaixe de canaletas e calhas para coleta de água, garantindo que nenhuma água da chuva ou escoamentos externos invada a área coberta. A fixação deverá ser com cordas ou cintas, esticadores, ou abraçadeiras específicas para garantir tensão e estabilidade. O sistema de ancoragem/estaiamento deverá ser com estacas metálicas, sapatas ou lastros de forma a trazer estabilidade frente a ventos e cargas previstas em normas técnicas. É imprescindível que todas as fixações sejam executadas de forma a não causar qualquer dano à estrutura existente da quadra e ao alambrado, preservando sua integridade e funcionalidade.



4.9.1.6. As tendas tipo pavilhão em estrutura de Box Truss devem ser projetadas e instaladas levando em conta os alambrados e seus reforços já existentes em cada quadra, as tabelas de basquete (que ficarão internas a tenda) assim como os postes de iluminação, tenda de cobertura e as copas das árvores próximas ao local.

4.9.1.7. A tenda do tipo corredor deve ser projetada e instalada considerando a posição dos postes de iluminação e seus reforços já existentes ao longo do caminho.

4.9.2. PISO ELEVADO E COBERTURA DA QUADRA

4.9.2.1. Locação e Instalação do Piso Elevado – Quadra Externa:

Instalação de piso elevado modular composto por módulos de 1m x 1m e altura de 10 cm, cobrindo integralmente a área das três quadras externas.

a. O piso deverá ser composto por chapas de base de 20 mm de espessura e chapas de acabamento de 15 mm, totalizando 35 mm de espessura.

4.9.2.2. **Aplicação de carpete** cinza de primeiro uso, fornecido e instalado pela contratada, garantindo acabamento de alto padrão, conforto e segurança aos participantes.

b.1) O nivelamento e a fixação dos módulos deverão ser executados de forma a assegurar estabilidade, uniformidade e segurança da estrutura.

b.2) O carpete deverá ser instalado após a montagem do piso, de forma tensionada e sem ondulações, assegurando superfície uniforme, segura e esteticamente adequada.

c) A contratada deverá realizar todas as furações necessárias no piso elevado para a passagem de fiação elétrica, conforme demanda e orientação do contratante, garantindo perfeito acabamento e segurança na instalação.

d) Todos os materiais, carpete, fita para fixação, ferragens e acessórios necessários à instalação serão de responsabilidade da contratada.

4.9.2.1.1. O Fornecimento e instalação de revestimento em carpete sobre o madeiramento da quadra coberta, assegurando conforto, segurança e acabamento visual uniforme.

4.9.2.1.2. O fornecimento do carpete de primeiro uso e materiais de fixação será de responsabilidade da contratada, cabendo à mesma a execução da instalação conforme o planejamento e as especificações técnicas.

4.9.2.1.3. A contratada deverá garantir o perfeito alinhamento e fixação dos materiais, evitando danos ao piso e preservando a integridade da quadra coberta.



4.9.3. CLIMATIZAÇÃO DE GINÁSIO COBERTO

4.9.3.1. Climatização do Ginásio Coberto

A climatização do ginásio coberto será realizada por meio da locação e instalação de 16 climatizadores industriais, cada um com vazão mínima de 30.000 m³/h, garantindo condições térmicas adequadas para competidores, árbitros, público e equipe organizadora.

- a) A utilização desses equipamentos é essencial devido ao grande fluxo de pessoas e ao porte das atividades realizadas no ginásio, assegurando conforto ambiental, renovação de ar e manutenção de níveis apropriados de temperatura ao longo de todo o evento.
- b) Os climatizadores deverão ser instalados de forma estratégica, considerando o volume total do ginásio, o fluxo de ar necessário, a distribuição equilibrada da ventilação e as condições climáticas do período de realização do torneio. A contratada deverá fornecer todos os suportes, barreiras, adaptações e pontos de alimentação elétrica necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- c) Será obrigatória a presença de pelo menos um operador técnico durante todo o período do evento, incluindo montagem, operação diária e desmontagem, para realizar ajustes, monitoramento contínuo, manutenções preventivas e corretivas, garantindo o desempenho ideal do sistema de climatização e a segurança operacional.
- d) Todos os materiais, acessórios, conexões, extensões elétricas e demais itens necessários para a instalação e manutenção dos climatizadores serão de responsabilidade da contratada, devendo atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança vigentes.

4.9.4. GERADOR DE ENERGIA

4.9.4.1. Fornecimento e instalação de 01 gerador de energia, com capacidade em KVA suficiente para atender as necessidades de amperagem exigidas pelos ar-condicionados das tendas nas quadras externas.

4.9.5. TENDAS 10x10m

4.9.5.1 Fornecimento e instalação de duas tendas, de tamanho 10x10m cada, com estrutura e lona de cobertura, branca, limpa e sem furos. A estrutura deve estar bem fixada evitando problemas relacionados a chuvas e ventos.



4.9.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.9.5.1. Durante o período de execução do torneio, a contratada deverá manter suporte técnico integral, realizando manutenção preventiva e corretiva quando necessário, sem custos adicionais ao contratante.

4.9.6.2. A contratada deverá garantir que todas as estruturas permaneçam em condições ideais de uso e segurança durante todo o evento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer ART, DOCUMENTAÇÃO NR10 e NR35 e ASO quando da montagem da infraestrutura.

5.1.1. ART (Atestado de Responsabilidade Técnica)

a) A Emissão de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) é obrigatória e deve ser apresentada com antecedência de 01 dia útil antes do evento, devidamente pagas e recolhidas ao CREA-SP, inclusive ART do Gerador de Energia.

IMPORTANTE: todas as estruturas metálicas deverão estar aterradas.

5.1.2. DOCUMENTAÇÃO NR10 e NR35

a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e regras vigentes da PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 e suas atualizações de acordo com o trabalho executado e tipo de prestação de serviço.

5.1.3. EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL

a) A Contratada deverá colocar à disposição no local, equipe operacional devidamente uniformizada e com itens de proteção individual – EPI's para execução dos serviços de carga, descarga, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, visando o perfeito andamento e funcionamento do evento, **sob sua exclusiva supervisão técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.**

b) Todo o processo de instalação, montagem e desmontagem deverão ser acompanhadas por Técnico de Segurança do Trabalho devidamente qualificado juntos aos órgãos competentes.

5.1.4. ASO

a) A CONTRATADA deverá apresentar os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) de todos os profissionais que atuarão na execução dos serviços, comprovando aptidão para as atividades desempenhadas, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.2. Responsabilizar-se pela execução integral de todos os serviços contratados, incluindo a instalação do piso elevado, aplicação de carpete cinza, colocação da madeira de proteção na



quadra coberta, instalação das tendas climatizadas, tendas de passagem e tenda do depósito, conforme especificações técnicas, projetos e cronograma estabelecidos pelo Sesi-SP.

5.3. Emitir Seguro de Responsabilidade Civil da Estrutura e Seguro de Acidentes Pessoais da Equipe de Montagem.

5.4. Fornecer projeto executivo e ART, assinado por profissional técnico habilitado.

5.5. Instalar, montar e desmontar a estrutura das tendas, climatização, piso elevado e cobertura do piso da quadra coberta e tenda do depósito com equipe técnica qualificada, incluindo técnico de segurança do trabalho.

5.6. Designar um responsável técnico para supervisão direta das atividades, o qual responderá pela execução, pela conformidade técnica e pela solução imediata de eventuais intercorrências.

5.7. Garantir manutenção preventiva e corretiva durante o período de uso.

5.8. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança.

5.9. Providenciar transporte e alimentação da equipe envolvida na montagem, manutenção e desmontagem.

5.10. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi-SP.

5.11. Providenciar o material de consumo e equipamentos de proteção individual – EPI (se for o caso), de acordo com a legislação em vigor, bem como controlar e manter a assiduidade de seus funcionários, tomando outras providências que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

5.12. Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que prestarão os serviços, em quantidade adequada, sendo vedado o repasse dos custos respectivos a seus empregados.

5.12.1. Todos os profissionais designados para prestação dos serviços deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme com o logotipo da empresa, portando crachá de identificação. O uniforme deverá estar em bom estado.

5.13. Nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a CONTRATADA deverá comprovar ainda a idoneidade de seus colaboradores durante a vigência do contrato, e, se ultrapassado o período de 6 (seis) meses de vigência a comprovação deverá ser feita semestralmente, nos termos da Lei, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas, sendo prerrogativa do Sesi-SP aceitar a manutenção do funcionário na unidade.

5.14. Cumprir demais obrigações descritas no Chamamento Público – PSDA 31-2026 e minuta de contrato.



6. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

6.1. Disponibilizar o local e o acesso às áreas de instalação da unidade.

6.2. Realizar os pagamentos.

6.3. Informar os prazos para início dos serviços.

6.4. Assegurar quanto ao cumprimento das obrigações da Contratada.

7. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP.

7.2. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

7.3. A contratada deverá apresentar ao SESI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens constantes do Chamamento Público.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância e justificativa das partes, conforme no artigo 34 e 38 do RCA do SESI.

8.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, que supere 12 (doze) meses, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento deste instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

8.3. 8.3 O futuro contrato poderá ser denunciado, de acordo com a previsão contida no subitem 11.8 do Chamamento Público – PSDA 31-2026.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias após a validação da área solicitante, dos serviços efetivamente realizados, por meio da apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA ao SESI-SP, fora a dezena, de modo que os pagamentos ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.



9.1.2. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

9.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, contabilizando todos os atendimentos que antecedem a sua apresentação e encaminhá-la à respectiva unidade solicitante dos serviços.

9.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1.313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP.

9.4. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

9.5. O Sesi-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

9.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta jurídica da empresa Contratada, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

ANEXO I PLANTAS E IMAGENS DO LOCAL



Vista aérea das quadras onde deverão ser instaladas as tendas (quadras 1, 2 e 3).



Vista lateral das quadras onde deverão ser instaladas as tendas (quadras 1, 2 e 3). Pode-se observar as tabelas, alambrados internos e externos, postes de iluminação e árvores



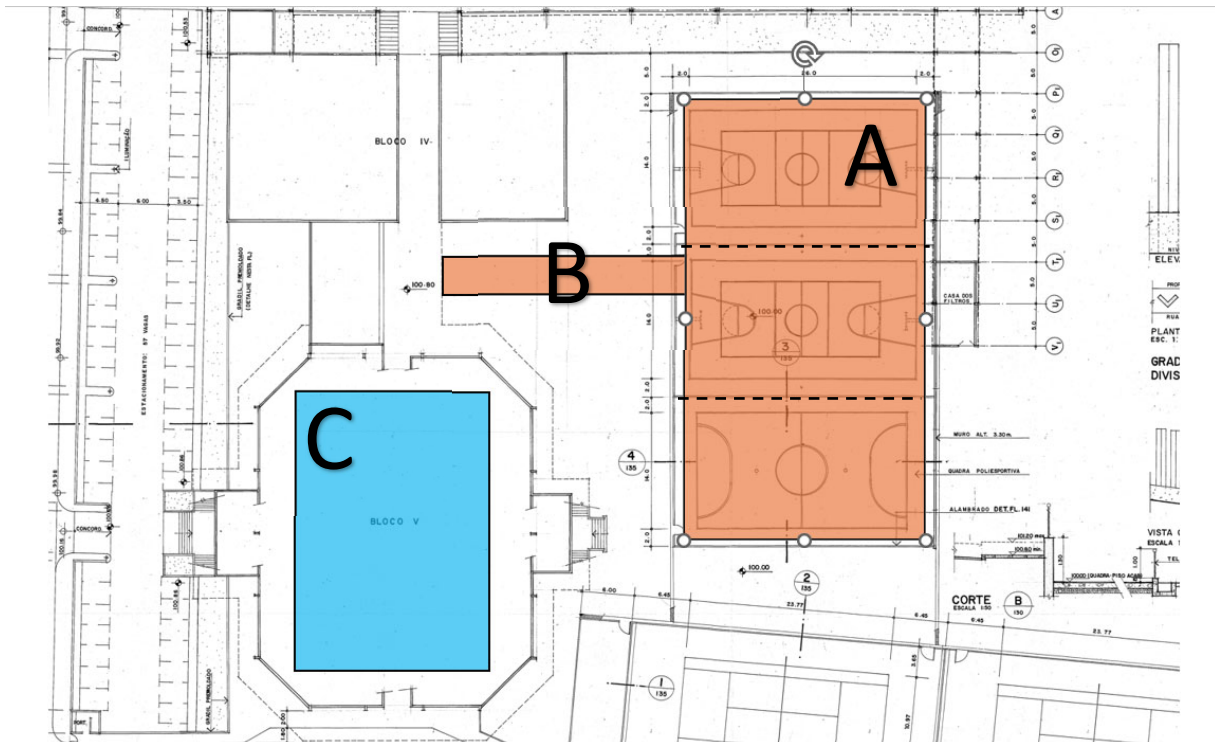
Vista interna das quadras onde deverão ser instaladas as tendas (quadras 1, 2 e 3). Pode-se observar as tabelas, alambrados internos e postes de iluminação



Postes de iluminação já existente nas quadras onde deverão ser instaladas as tendas (divisa entre as quadras 1, 2 e 3)



Exemplos de abertura das portas de entrada do alambrado das quadras onde deverão ser instaladas as tendas (quadras 1, 2 e 3). Existem outras portas de entrada/saída no perímetro do alambrado



Vista das quadras (1, 2 e 3) para colocação de tenda (A), piso elevado (A), ares condicionados, caminho da tenda de passagem (B) e quadra coberta para colocação do carpete de proteção (C) e climatização (C)



Vista do piso da quadra do ginásio coberto que receberá cobertura de carpete para proteção



ANEXO C

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 031/2026

_____, representante do Sesi-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º **031/2026**, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de _____ de _____

SESI-SP



ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 031/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados no Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

A empresa declara também que a ausência da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para pedidos de aditivos, alterações contratuais, reivindicações futuras ou alegações de desconhecimento das condições necessárias à perfeita execução do objeto.

São Paulo, de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:



ANEXO D

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(usar papel timbrado da EMPRESA)

PROCESSO DE SELEÇÃO DISPUTA ABERTA N.º 031/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA USO NO
EVENTO DE ROBÓTICA A SER REALIZADO NA UNIDADE DO SESI-SP

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Lote	Item	Descrição	Valor Total (R\$)
01	1	Tendas em estrutura de Box Truss, cobertura integral, vedação, portas e infraestrutura de suporte, conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo para cobertura da quadra externa.	
	2	Ares-Condicionados para as tendas das quadras externas conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo;	
	3	Tendas de passagem (corredor de acesso) interligando as áreas de pits ao ginásio coberto;	
	4	Piso elevado modular nas quadras externas, com aplicação de carpete de primeiro uso, nivelamento, fixação, furações para passagem de cabos e demais acabamentos necessários;	
	5	Fornecimento e aplicação de Carpete de primeiro uso, assegurando a proteção no piso do ginásio coberto e na quadra externa, que será coberta com a tenda;	
	6	Climatização complementar do ginásio coberto, mediante instalação, operação e manutenção de 16 climatizadores industriais, com operador técnico dedicado durante todo o período do evento;	
	7	Fornecimento de Gerador de Energia	
	8	Fornecimento de duas tendas 10x10m com estrutura e cobertura com lona limpa e sem furos.	
Valor Total			

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA USO NO EVENTO DE ROBÓTICA – SESI-SP.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Av. Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por _____, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de locação de equipamentos e instalação, manutenção, operação e desmontagem de estruturas temporárias para uso no evento de Robótica a ser realizado na unidade do SESI-SP - Piratininga – Osasco, conforme Memorial Descritivo do Chamamento Público – Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 031/2026 e demais anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ de _____ de 2026, no que não contrariar os termos do Chamamento Público – PSDA nº 031/2026 e este instrumento jurídico;
 - b) O Chamamento Público - PSDA nº 031/2026, Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos; e,
 - c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto**2.1 A prestação dos serviços compreende:**

- a) Tendões em estrutura de Box Truss, cobertura integral, vedação, portas e infraestrutura de suporte, conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo para cobertura da quadra externa;
- b) Ares-Condicionados para as tendões das quadras externas conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo;
- c) Tendões de passagem (corredor de acesso) interligando as áreas de pits ao ginásio coberto;
- d) Piso elevado modular nas quadras externas, com aplicação de carpete de primeiro uso, nivelamento, fixação, furações para passagem de cabos e demais acabamentos necessários;
- e) Fornecimento e aplicação de Carpete de primeiro uso, assegurando a proteção no piso do ginásio coberto (957m²) e na quadra externa (1630m²), que será coberta com a tenda;



- f) Climatização complementar do ginásio coberto, mediante instalação, operação e manutenção de 16 climatizadores industriais, com operador técnico dedicado durante todo o período do evento;
- g) Fornecimento de Gerador de Energia com capacidade em KVA suficiente para atender as necessidades em amperagem exigidas pelos ares-condicionados da tenda das Quadras externas e;
- h) Fornecimento de duas tendas 10x10m com estrutura e cobertura com lona limpa e sem furos.

2.2 Os serviços devem considerar: montagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica especializada, carregadores, entre outros.

2.3.1. A execução dos serviços inclui obrigatoriamente o atendimento às especificações técnicas, plantas, diretrizes de instalação, normas regulamentadoras aplicáveis (NRs), bem como o fornecimento de ART, projetos executivos, EPs, seguros e demais documentos exigidos no memorial descritivo, do PSDA 031/2026.

2.3 O evento se dará em 04 (quatro) dias consecutivos no período de 12/03/2026 a 15/03/2026.

2.3.1 A montagem deverá ocorrer no período de **02/03/2026 a 09/03/2026**, exclusivamente no horário das 8h às 20h, sendo vedada qualquer atividade fora desse intervalo.

2.3.2 A desmontagem deverá ocorrer nos dias **16/03/2026 e 17/03/2026** nos mesmos horários acima.

2.3.3 A distância de descarga dos materiais é de aproximadamente 200m, portanto, há necessidade de carregadores e carrinhos de carga para transporte dos equipamentos e materiais.

2.4 Os serviços serão prestados na unidade Sesi-SP Piratininga Osasco, situada a Rua Calixto Barbieri, 23/83 - Jardim Piratininga, Osasco - SP, 06233-020.

2.5 Os serviços de carga e descarga deverão ser realizados pelo portão localizado na Av. Graciela Flores s/n, Osasco/SP.

2.6 Demais especificações do objeto encontram-se previstas no memorial descritivo, anexo B, do PSDA nº 031/2026, ora parte integrante deste ajuste.

Cláusula Terceira – Da Vigência, Prazos e Reajustes

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância e justificativa das partes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, de acordo com a previsão contida no artigo 34 e 38 do RCA.
- 3.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual superior a 12 (doze) meses, poderá, a critério das partes e condicionado ao pedido da CONTRATADA, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.



Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1 Pela prestação de serviços ora pactuados, o Sesi-SP pagará à CONTRATADA, a importância máxima total de até R\$ _____ (_____).
- 4.2 Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, ora de acordo com os valores estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo "C", do PSDA nº 031/2026 e Anexo I deste contrato.
- 4.3 Os preços constantes acima são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.4 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, contabilizando todos os atendimentos que antecedem a sua apresentação e encaminhá-la à respectiva unidade solicitante dos serviços.
- 4.5 Os pagamentos devidos serão efetuados em 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante validação pelo solicitante e o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
 - 4.5.1 Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.6 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.
- 4.7 A unidade solicitante do serviço deverá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, para processar e autorizar o pagamento das notas fiscais/faturas.
- 4.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.9 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 4.10 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Sesi-SP.
- 4.11 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o Sesi-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.
- 4.12 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.
- 4.13 O descumprimento do disposto no item 4.12. acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.
- 4.14 Se da infringência no disposto no item 4.12. advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista no item 4.13., se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.



- 4.15 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.16 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima (4.15).
- 4.16.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.17 O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.18 O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.18.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.18.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.18.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;
 - 4.18.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
 - 4.18.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências e obrigações definidas no Chamamento Público – PSDA nº 031/2026 Memorial Descritivo e demais anexos.
- 5.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 5.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA nº 031/2026 e demais anexos.



- 5.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 5.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.
- 5.1.6 Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 5.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.
- 5.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.
- 5.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 5.1.10 Fornecer ART, DOCUMENTAÇÃO NR10 e NR35 e ASO quando da montagem da infraestrutura.
- 5.1.10.1 ART (Atestado de Responsabilidade Técnica)
- a) A Emissão de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) é obrigatória e deve ser apresentada com antecedência de 01 dia útil antes do evento, devidamente pagas e recolhidas ao CREA-SP, inclusive ART do Gerador de Energia.

IMPORTANTE: todas as estruturas metálicas deverão estar aterradas.

5.1.10.2 DOCUMENTAÇÃO NR10 e NR35

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e regras vigentes da PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 e suas atualizações de acordo com o trabalho executado e tipo de prestação de serviço.
- 5.1.11 Quanto a Equipe Técnica Operacional:
- a) A Contratada deverá colocar à disposição no local, equipe operacional devidamente uniformizada e com itens de proteção individual – EPI's para execução dos serviços de carga, descarga, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, visando o perfeito andamento e funcionamento do evento, sob sua exclusiva supervisão técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Sesi-SP quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Todo o processo de instalação, montagem e desmontagem deverão ser acompanhadas por Técnico de Segurança do Trabalho devidamente qualificado juntos aos órgãos competentes.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) de todos os profissionais que atuarão na execução dos serviços, comprovando aptidão para as atividades desempenhadas, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 5.1.12 Responsabilizar-se pela execução integral de todos os serviços contratados, incluindo a instalação do piso elevado, aplicação de carpete cinza, colocação da madeira de proteção na quadra coberta, instalação das tendas climatizadas, tendas



de passagem e tenda do depósito, conforme especificações técnicas, projetos e cronograma estabelecidos pelo Sesi-SP.

- 5.1.13 Emitir Seguro de Responsabilidade Civil da Estrutura e Seguro de Acidentes Pessoais da Equipe de Montagem.
- 5.1.14 Fornecer projeto executivo e ART, assinado por profissional técnico habilitado.
- 5.1.15 Instalar, montar e desmontar a estrutura das tendas, climatização, piso elevado e cobertura do piso da quadra coberta e tenda do depósito com equipe técnica qualificada, incluindo técnico de segurança do trabalho.
- 5.1.16 Designar um responsável técnico para supervisão direta das atividades, o qual responderá pela execução, pela conformidade técnica e pela solução imediata de eventuais intercorrências.
- 5.1.17 Garantir manutenção preventiva e corretiva durante o período de uso.
- 5.1.18 Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança
- 5.1.19 Providenciar transporte e alimentação da equipe envolvida na montagem, manutenção e desmontagem.
- 5.1.20 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi-SP.
- 5.1.21 Providenciar o material de consumo e equipamentos de proteção individual – EPI (se for o caso), de acordo com a legislação em vigor, bem como controlar e manter a assiduidade de seus funcionários, tomando outras providências que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.
- 5.1.22 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que prestarão os serviços, em quantidade adequada, sendo vedado o repasse dos custos respectivos a seus empregados.
- 5.1.23 Todos os profissionais designados para prestação dos serviços deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme com o logotipo da empresa, portando crachá de identificação. O uniforme deverá estar em bom estado.
- 5.1.24 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.1.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Sesi-SP (se for o caso) ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.



- 5.2 Nos termos do art. 59-A do ECA, a CONTRATADA deverá comprovar a idoneidade de seus colaboradores no início da prestação de serviços, e, se ultrapassado o período de 6 (seis) meses de vigência a comprovação deverá ser feita semestralmente, nos termos da Lei, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas, sendo prerrogativa do Sesi-SP aceitar a manutenção do funcionário na unidade.

Cláusula Sexta – Demais Obrigações da CONTRATADA – Trabalhistas e Previdenciárias

- 6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:
- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
 - b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
 - c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
 - d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
 - e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).
- 6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:
- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
 - b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
 - d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
 - e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
 - f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
 - g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
 - h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
 - i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
 - j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
 - k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;



- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício
- m) Certidão de Antecedentes Criminais, a cada 06 (seis) meses, se for o caso.

6.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SESI-SP

7.1. São Obrigações do SESI-SP:

- 7.1.1 Disponibilizar o local e o acesso às áreas de instalação da unidade.
- 7.1.2 Realizar os pagamentos.
- 7.1.3 Informar os prazos para início dos serviços.
- 7.1.4 Assegurar quanto ao cumprimento das obrigações da Contratada.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.
- 8.2 Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência Executiva de Educação, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.
- 8.3 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente alguma documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.



- 8.4 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do Sesi-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima segunda, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do Sesi-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.
- 8.5 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 8.6 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 8.7 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 8.8 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 8.9 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula Nona – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob Fiscalização da Gerência de Executiva de Educação do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima – Da Denúncia/ Rescisão Contratual

- 10.1 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.



10.3 A critério e por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato também pode ser encerrado por:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- d) pela subcontratação parcial, total, cessão ou transferência do contrato;
- e) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;



- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
 - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda - Da Confidencialidade

- 12.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 12.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.



- 12.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.
- 12.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.
- 12.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
- 12.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
 - 12.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
 - 12.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
 - 12.5.4. seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Terceira – Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado da entrega dos materiais/equipamentos ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.3 A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos ou por atrasos e descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da retirada dos materiais e/ou equipamentos (se for o caso) com o ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 13.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.



Cláusula Décima Quarta – Da Subcontratação

- 14.1 Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP.
- 14.2 Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:
- i) Subcontratação total do objeto;
 - j) De empresas participantes do PSDA nº 031/2026 e,
 - k) De empresa impedida de contratar com Sesi-SP e SENAI-SP.
- 14.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesi-SP a documentação que comprove a regularidade e a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e seguintes do Chamamento Público PSDA nº 031/2026.
- 14.4 Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – Da Reforma Tributária

- 15.1 Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.
- 15.2 Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.
- 15.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.
- 15.4 É vedado a CONTRATADA repassar ao Sesi-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária
- 15.5 É vedado a CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do Sesi-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.
- 15.6 Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.
- 15.7 Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.



- 15.8 Caso o Sesi-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.
- 15.9 As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o Sesi-SP a proceder às retenções devidas e comprovar a CONTRATADA o recolhimento.
- 15.10 Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta - Da Assinatura Eletrônica

- 16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº



ANEXO I

Lote	Item	Descrição	Valor Total (R\$)
01	1	Tendas em estrutura de Box Truss, cobertura integral, vedação, portas e infraestrutura de suporte, conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo para cobertura da quadra externa.	
	2	Ares-Condicionados para as tendas das quadras externas conforme especificações técnicas mencionadas no descritivo;	
	3	Tendas de passagem (corredor de acesso) interligando as áreas de pits ao ginásio coberto;	
	4	Piso elevado modular nas quadras externas, com aplicação de carpete de primeiro uso, nivelamento, fixação, furações para passagem de cabos e demais acabamentos necessários;	
	5	Fornecimento e aplicação de Carpete de primeiro uso, assegurando a proteção no piso do ginásio coberto e na quadra externa, que será coberta com a tenda;	
	6	Climatização complementar do ginásio coberto, mediante instalação, operação e manutenção de 16 climatizadores industriais, com operador técnico dedicado durante todo o período do evento;	
	7	Fornecimento de Gerador de Energia	
	8	Fornecimento de duas tendas 10x10m com estrutura e cobertura com lona limpa e sem furos.	
Valor Total			

ANEXO F



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu; e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua/Av.n.º, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar,



ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO



6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....(cidade), _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º